



REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DO OBJETIVO



Art. 2º. Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e/ou MBA da UniRV-Universidade de Rio Verde podem ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial, a distância e no formato híbrido, destinados a graduados em cursos superiores e têm como objetivo o “domínio” científico e/ou técnico de uma área do saber ou de produção para formar o profissional especializado.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO E CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 3º. Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu seguem as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UniRV, as normas do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, as deliberações dos órgãos colegiados/conselhos pertinentes e as regulamentações internas da UniRV.

Art. 4º. Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, compreendem os cursos de Especialização, MBA ou equivalentes, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, podendo ser constituídas de atividades síncronas e assíncronas:

I - Atividades síncronas são aquelas em que professores e alunos interagem ao vivo, ao mesmo tempo, podendo ser presenciais e/ou mediadas por tecnologia.

II - Atividades assíncronas são aquelas em que os alunos interagem ou estudam em seu próprio ritmo, fazendo uso de materiais diversos, disponibilizados antecipadamente pelo professor, o qual não acompanha simultaneamente o desenvolvimento dessa atividade, podendo ser presenciais ou on-line.

§ 1º. Cada disciplina deverá ter carga horária igual ou múltipla de 15 horas.


§ 2º. É de competência exclusiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a autorização da oferta de disciplina contemplando atividades assíncronas como carga horária.

§ 3º. As atividades assíncronas contempladas nos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, quando o material didático for personalizado atendendo aos requisitos da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, poderão compor a carga horária da disciplina.

§ 4º. O curso de Pós-Graduação Lato Sensu deverá ser organizado por disciplinas independentes, permitindo o ingresso a qualquer tempo no Curso, salvo previsão expressa no projeto sobre a impossibilidade de “independência” e “ingresso a qualquer tempo”.

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITARIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO
Resolução nº 06 data 24/06/2021


Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





§ 5º. A organização curricular dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverá contemplar pelo menos 02 (duas) disciplinas estruturadas dentro de um núcleo de estudo básico da área comum de conhecimento em que o curso será oferecido e, no mínimo, 02 (duas) disciplinas do núcleo comum dos cursos Lato Sensu.

§ 6º. O disposto no parágrafo 5º, a critério da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, não será aplicado:

I - Aos cursos ofertados por convênio/parcerias;

II - Aos cursos regidos por legislação própria ou ofertados sem aderência às linhas da “área comum de conhecimento” e nem a “disciplinas do núcleo comum”.

Art. 5º. Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu são ofertados como cursos regulares e cursos sob demanda, *in company* ou *multicompany*, podendo ser ministrados dentro ou fora da sede.

I - Por cursos regulares entende-se os abertos à comunidade, visualizando oportunidades de mercado.

II - Por curso sob demanda, *in company*, entende-se os cursos desenvolvidos para uma organização.

III - Por curso sob demanda, *multicompany*, entende-se os cursos desenvolvidos para grupos de interesses específicos.

Art. 6º. Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu podem ser ofertados, a qualquer tempo, mediante convênio/parceria com organizações e instituições de ensino públicas ou privadas, legalmente constituídas e atendidas as condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 7º. Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação propor cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, bem como a validação das propostas de cursos encaminhadas pelas Faculdades.

Art. 8º. Faculdades interessadas em propor cursos de Pós-Graduação Lato Sensu poderão encaminhar propostas para análise de viabilidade econômica e de mercado, as quais deverão ser previamente apreciadas pelo Conselho da Faculdade antes de enviadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º. No caso de grupos interdisciplinares não vinculados a uma única Faculdade, a apreciação da proposta deverá se dar no âmbito do Conselho da Faculdade de uma ou de todas as Faculdades proponentes.


§ 2º. A submissão de propostas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ocorrerá em fluxo contínuo ao longo do ano.

§ 3º O trâmite para análise das propostas dos Cursos de Pós-Graduação dar-se-á da seguinte forma:

I - Análise da viabilidade de mercado pela Pró Reitoria de Pós-Graduação;

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITARIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO
Resolução nº 06 data 24/06/2021


Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





II - Análise da viabilidade financeira pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento;

III - Submissão ao CONSUNI para aprovação.

§ 4º. A viabilidade ou não da oferta do curso de Pós-Graduação, após aprovado pelo CONSUNI, em qualquer modalidade, inclusive quanto à origem, a qualquer tempo, mesmo com o parecer favorável da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é de competência exclusiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, observados os prazos de trâmites processuais, documentais internos e de divulgação.

Art. 9º. O projeto do curso de Pós-Graduação Lato Sensu, nas modalidades de Especialização, MBA ou equivalente deve apresentar:

I - Breve apresentação do curso para material de divulgação (máximo 100 palavras);

II - Breve histórico, justificativas e importância social, econômica e/ou ambiental do curso na região, com a contextualização dos pontos relevantes que motivaram a criação do presente curso;

III - Título; Natureza do Curso (presencial, semipresencial, híbrido, à distância);

IV - Público-Alvo descrevendo o perfil desejado do candidato;

V - Objetivos (no máximo 03);

VI - Disciplinas com ementa e indicação da bibliografia mínima, carga horária por disciplina e carga horária total. Descrever como o material didático será apresentado e disponibilizado (versão impressa, eletrônica etc.);

VII - Local e Horário do Curso em que acontecerão as atividades;

VIII - Duração do Curso;

IX - Sistema de avaliação;

X - Número de vagas mínima e máxima e processo de seleção (se específico);

XI - Composição do corpo docente acompanhada da titulação acadêmica mais alta e link atualizado do currículo lattes. Em se tratando de professores contratados com atuação profissional reconhecida enviar currículo vitae;

XII - Planilha de custo, incluindo necessidades de recursos físicos e materiais, bem como quantidades de docentes internos e externos e, ainda, a maior titulação.


Parágrafo Único. As modificações necessárias à adequação dos projetos de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu desenvolvidos em parceria ou em atendimento a organizações públicas e/ou privadas, estarão, obrigatoriamente, sujeitas à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento em relação a recursos econômicos.

Art. 10. O trabalho de conclusão de curso (TCC), com ou sem defesa, de acordo com especificação no projeto, sob a orientação de um professor da área ou áreas afins, participantes do curso, será facultativo, com valores específicos para custear a disciplina.

§ 1º. Até 10% da carga horária total do curso, considerando o mínimo de 360h, poderá ser destinada a uma disciplina de trabalho de conclusão de curso (TCC).

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITARIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO
Resolução nº 06 data 24/06/2021


Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





§ 2º. Os trabalhos de conclusão do curso poderão ser realizados individualmente ou em grupo, respeitando o estabelecido no projeto aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 3º. O TCC, quando for o caso, conforme o caput deste artigo, poderá ser entregue e defendido, em até 60 (sessenta dias) após a conclusão da carga horária regular do curso.

Art. 11. Os cursos de Pós-Graduação poderão contemplar módulos, disciplinas, visitas dirigidas, seminários e atividades com outras instituições nacionais ou internacionais, mediante convênio/parceria com a UniRV, com a oferta via on-line ou de forma presencial.

§ 1º. As participações nas atividades práticas poderão ser computadas na carga horária do curso no caso de instituições nacionais e podendo ser ofertadas como eventos optativos, no caso de convênios com instituições internacionais.

§ 2º. No caso de disciplinas cursadas como optativas como previsto no caput e § 1º, o concluinte de curso poderá solicitar a inclusão da(s) disciplina(s) em seu certificado, desde que obtenha aprovação, quando for o caso.

§ 3º. O investimento para participação dos módulos por meio de parcerias e/ou convênios com outras instituições nacionais ou internacionais é de total responsabilidade do discente, que deverá complementar o valor contratual do curso de Pós-Graduação.

§ 4º. Os módulos ofertados por meio de parcerias e/ou convênios com outras instituições, nacionais ou internacionais, só serão viabilizados mediante a adesão de número mínimo de discentes, estando sujeitos a não oferta caso o número mínimo de interessados não seja atingido.

§ 5º. As disciplinas do curso de Pós-Graduação Lato Sensu poderão ser ministradas, na totalidade ou parcialmente, por professores de instituições nacionais e internacionais conveniadas e da UniRV.

§ 6º. Disciplinas cursadas em outras instituições conveniadas poderão ser aproveitadas através de estudo de aproveitamento de créditos e substituir disciplinas que constem no projeto original do curso, desde que o convênio tenha sido firmado antes do início do curso.

Art. 12. O processo de seleção será através de análise de currículo vitae ou lattes, dentro do limite de vagas, desde que cumprido as exigências documentais, salvo se houver indicação específica no projeto.

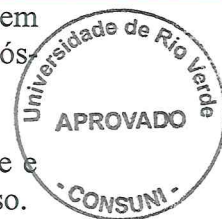
Art. 13. No caso de reedição de curso oriundo de uma ou mais Faculdades e já oferecido, quando da necessidade de alterações, caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação indicar a necessidade ou não de submissão para análise do Conselho da Faculdade.

Art. 14. A divulgação do curso só poderá ser feita após autorização da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITARIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO
Resolução nº 06 data 24/06/2021


Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





Parágrafo único. A produção publicitária para divulgação do curso, em qualquer meio e/ou plataforma, seguirá os padrões definidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação independentemente da origem do projeto.

Art. 15 Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu possuem caráter transitório, não havendo obrigatoriedade de oferta constante.

Art. 16. As atividades dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu poderão ser iniciadas somente após aprovação do CONSUNI e liberação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 17. A disciplina só poderá ser iniciada mediante a aprovação da Coordenação do Curso e a disponibilização no sistema pedagógico, pelo menos 10 dias antes do início das aulas, do Plano de Ensino, conforme formulário específico.



SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

Art. 18. O curso de Pós-Graduação Lato Sensu será coordenado por um professor do quadro docente da UniRV, podendo ser externo se por força de convênio/parceria.

§ 1º. Os cursos desenvolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação em atendimento às demandas de parcerias e/ou mercado terão os Coordenadores indicados pela Pró-Reitoria.

§ 2º. É opcional a indicação do nome do Coordenador do Curso na proposta enviada pela Faculdade, observando o caput deste artigo e seus parágrafos.

§ 3º. O coordenador deve possuir a titulação mínima de Mestre.

§ 4º. Não poderá ser coordenador o professor que estiver de licença, por qualquer motivo, ou em afastamento.

§ 5º. Ocorrendo o licenciamento/afastamento do coordenador durante a oferta do curso, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação indicará outro professor para a função, ainda que a proposta originária seja de uma Faculdade específica.

Art. 19. São atribuições do Coordenador de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu:

- I - Acompanhar a execução do projeto do curso;
- II - Coordenar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento e finalização do curso;
- III - Supervisionar a atuação dos docentes do curso sob sua Coordenação, controlando a assiduidade, a pontualidade, o cumprimento do calendário acadêmico e o conteúdo dos componentes curriculares, a entrega e postagens de materiais, bem como as demais obrigações pedagógicas e administrativas;
- IV - Elaborar semestralmente os cronogramas de aulas juntamente com os docentes, acompanhar o seu cumprimento e providenciar os lançamentos e atualizações no Sistema de controle acadêmico;
- V- Orientar os docentes sobre os processos acadêmicos da UniRV e da Pós-Graduação;

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO
Resolução nº 06 data 24/06/2021


Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





- VI - Realizar reuniões periódicas com os representantes de turma para acompanhamento, no mínimo bimestralmente;
- VII - Gerenciar as situações acadêmicas envolvendo discentes e docentes;
- VIII - Supervisionar os trabalhos de conclusão de curso revisados pelos orientadores, quando for o caso;
- IX - Solicitar, após a certificação do lançamento de notas e frequências no sistema acadêmico, pagamento para o professor, de acordo com a planilha do curso.
- X - Acompanhar todas as etapas do processo de inscrição, matrícula, permanência do aluno e desistência, quando ocorrer, em parceria com os setores administrativos da UniRV;
- XI - Emitir relatório final sobre as atividades realizadas, comparando o projeto inicial e o executado e apontando as atividades não previstas no projeto e que porventura tenham sido desenvolvidas;
- XII - Estimular o entendimento com outras organizações públicas ou privadas e instituições nacionais ou estrangeiras visando o intercâmbio de discentes para cursar módulos de Pós-Graduação;
- XIII - Responsabilizar-se pela elaboração e supervisão dos materiais de divulgação quanto ao conteúdo;
- XIV - Designar os docentes aptos a atuarem como orientadores dos Trabalhos de Conclusão de Curso, quando for o caso;
- XV - Seguir outras atribuições estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- XVI - Acompanhar e fazer cumprir este Regulamento.



Parágrafo único. O relatório que trata o item XI deve ser enviado para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, até 30 dias após o término do curso, que depois de aprovado, permitirá a expedição dos certificados.

SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 20. O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu será constituído, preferencialmente, por professores efetivos da UniRV, cuja titulação seja compatível com as normas legais.

§ 1º. Serão aceitos professores não efetivos e/ou em percentual diferente do apresentado no caput deste artigo, se o curso não tiver em seu quadro de docentes número suficiente de efetivos e/ou com titulação que não atenda a este Regulamento e/ou linha de pesquisa sem aderência às disciplinas do curso ofertado.

§ 2º. Os cursos podem contar com a participação de docentes não pertencentes ao quadro de professores da UniRV, denominados “docentes convidados”, em número não superior a 50% (cinquenta por cento) desde que previamente contemplados na planilha de custos quanto a valores e autorizados dentro do projeto do curso.

§ 3º. Justificada a necessidade de contratação de professor externo, conforme descrito no parágrafo § 2º deste artigo, mediante autorização da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, o pagamento será feito conforme definido pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITARIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO
Resolução nº 06 data 24.06.2021


Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





§ 4º. Havendo necessidade de substituição de professor no decorrer do curso, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação deverá aprovar a indicação do novo professor, obedecidas as normas legais e a planilha de custos.

§ 5º. Não poderá ser docente do curso de Pós-Graduação o professor que estiver de licença, por qualquer motivo, ou em afastamento.

§ 6º. O professor que sair de licença ou for afastado durante o período de aulas, deverá ser substituído pela Coordenação do Curso.

§ 7º. As disciplinas podem ser ministradas por dois ou mais professores, inclusive com o apoio de tutores/auxiliares/assessores pedagógicos e/ou com outras denominações que sejam definidas pela UniRV.

Art. 21. A qualificação mínima exigida dos docentes dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu é o título de Especialista, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.

§ 1º. No mínimo, 2/3 (dois terços) do corpo docente de cada curso deverá apresentar titulação de mestre ou doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES.

§ 2º. Em caráter excepcional poderá ser contratado profissionais graduados com reconhecida capacidade técnica na área do curso.

§ 3º. A carga horária sob responsabilidade de um mesmo professor não deve ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso, excetuando orientação, se for o caso.

Art. 22. Somente o docente da UniRV poderá orientar trabalhos de conclusão de curso (TCC).

§ 1º. Para fazer parte do corpo docente do curso, o professor deverá obrigatoriamente ter disponibilidade para orientar.

§ 2º. O docente-orientador da UniRV será responsável pela aprovação da redação final do trabalho de conclusão de curso, de acordo com as normas vigentes, podendo exigir declaração de revisor externo e relatório antiplágio.

§ 3º. Cada docente poderá orientar no máximo 03 (três) projetos individuais ou em grupo de até 03 alunos cada.

Art. 23. O professor deverá elaborar material didático necessário ao desenvolvimento da disciplina dentro do formato definido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação através de portaria.

Art. 24. O professor deverá participar das reuniões do Curso quando convocado por e-mail oficial cadastrado junto à UniRV, com 48h de antecedência.

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO
Resolução nº 06 data 24/06/2021


Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





SEÇÃO V DA INSCRIÇÃO, MATRÍCULA, REMATRÍCULA E DURAÇÃO DOS CURSOS



Art. 25. O pagamento da matrícula do curso estabelece o vínculo entre a UniRV e o discente.

Art. 26. São requisitos mínimos para a matrícula no curso de Pós-Graduação Lato Sensu:

- I – Inclusão de informações pessoais no Sistema de Inscrição;
- II – Entrega ou *upload* (postagem) dos documentos solicitados no ato da matrícula;
- III – Indicação do curso pretendido;
- IV – Manifestação de ciência do contrato de prestação de serviços educacionais e a concordância com seu conteúdo;
- V – Entrega do diploma de graduação registrado, conforme requisito para o curso de Pós-Graduação, relacionado com a área específica, quando for o caso.

§ 1º. É de responsabilidade do matriculado as informações e documentos entregues para a matrícula.

§ 2º. Na ausência temporária do diploma, será aceita declaração da instituição de ensino superior confirmando a graduação.

§ 3º. Ocorrendo o previsto no parágrafo 2º do Artigo 19, o candidato deverá apresentar o diploma registrado até o dia anterior ao início do último módulo de disciplinas, excluindo TCC quando for o caso.

§ 4º. A matrícula será cancelada automaticamente, sem qualquer direito a reembolso dos valores pagos, quando o discente não apresentar o diploma de curso de graduação registrado.

Art. 27. É considerada nula qualquer atividade acadêmica praticada sem a efetivação da matrícula e rematrícula.

Art. 28. A rematrícula é semestral e será realizada automaticamente pela Secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, tendo como requisito a inexistência de pendências financeiras.

§ 1º. A rematrícula é equivalente a 1 (uma) mensalidade do curso, sem alteração no número de parcelas acordadas na assinatura do contrato.

§ 2º. Existindo pendência financeira a rematrícula ficará pendente pelo prazo de 30 (trinta) dias até a regularização junto ao Setor Financeiro da UniRV.

§ 3º. Os alunos serão desvinculados do curso de Pós-Graduação quando não for processada sua rematrícula em até 30 (trinta) dias após o início do semestre acadêmico para o curso ao qual o aluno está vinculado.

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITARIO
Universidade de Rio Verde

Resolução nº 06 data 24/06/2021


Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





§ 4º. A desvinculação do aluno não o desobriga do pagamento das parcelas em atraso.

§ 5º. Não se aplica o Artigo 28 para cursos onde o convênio/parceria preveja forma diferenciada de pagamento das mensalidades.

Art. 29. Com exceção da hipótese do Artigo 33 deste Regulamento, não será permitido o ingresso e permanência em sala de aula de alunos não matriculados dentro do prazo estabelecido, de ouvintes e/ou terceiros não matriculados.

Art. 30. Serão admitidas inscrições para os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, de portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC que preencham os requisitos exigidos no edital de cada curso.

§ 1º. A critério da Pró-Reitoria de Pós-Graduação poderão ser admitidos candidatos portadores de diploma de graduação expedido por Instituição de outro país, desde que convalidados pelo MEC.

§ 2º. A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal atestando situação regular no país.

§ 3º. Poderão ser aceitas matrículas de novos alunos após o início do curso, desde que o curso seja oferecido em fluxo contínuo.

Art. 31. Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu terão duração mínima de 4 (quatro e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, salvo se o curso tiver legislação regulatória específica pelas entidades de classe e/ou conselhos.

SEÇÃO VI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E EQUIVALÊNCIA DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 32. Será considerado aproveitamento de estudos a equivalência de disciplinas cursadas até 3 anos antes, em cursos ofertados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UniRV, de Pós-Graduação de natureza similar ou superior cursada na UniRV ou de Pós-Graduação de natureza similar ou superior cursados em outras instituições de ensino, sendo decisivo para a análise, quando tratar-se de outras instituições, que os cursos de origem sejam reconhecidos pela legislação vigente.

§ 1º. É permitido o aproveitamento de até 03 disciplinas cursadas em programas oferecidos pela UniRV e até 02 disciplinas para programas cursados em outras instituições de ensino superior.

§ 2º. Serão considerados para o aproveitamento de disciplinas os critérios de equivalência de carga horária e o percentual de conteúdos programáticos similares, iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) para cada um dos critérios.

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITARIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO
Resolução nº 06 data 24/06/2021


Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





§ 3º. É obrigatório anexar ao requerimento de solicitação de aproveitamento, cópia do histórico escolar e ementas dos conteúdos cursados.

§ 4º. Se o componente cursado for inferior a 75% (setenta e cinco por cento), mas forem equivalentes, poder-se-á aplicar a complementação de estudos por meio de trabalho sobre os conteúdos não estudados ou deficitários.

§ 5º. O parecer final sobre o aproveitamento somente será expedido após a avaliação do trabalho pelo professor responsável pela disciplina, da Coordenação do curso e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, por meio da Coordenação de Lato Sensu.

§ 6º. As cargas horárias dos componentes aproveitados serão consideradas equivalentes às correspondentes da disciplina do curso da UniRV, com a menção de aproveitamento.

§ 7º. É proibido o aproveitamento de componentes nos quais o aluno tenha sido reprovado.

§ 8º. O aproveitamento de disciplinas não implica em redução dos valores pagos e/ou a pagar.

Art. 33. Serão admitidos alunos nas condições de ouvintes ou especiais matriculados para o acompanhamento de até 03 (três) disciplinas, com possibilidade de aproveitamento de carga-horária/créditos quando da matrícula efetiva no respectivo programa.

Parágrafo único. Cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação decidir acerca da viabilidade de abertura de vagas para alunos ouvintes ou especiais, bem como os critérios de seleção, de pagamento e condições específicas.

SEÇÃO VII DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 34. Não serão permitidos trancamentos de matrícula nos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

Art. 35. É permitido o cancelamento de matrícula, a qualquer tempo, mediante requerimento do interessado, implicando no desligamento definitivo do aluno no curso.

§ 1º. O pedido de cancelamento de matrícula não dará ao discente o direito de reembolso financeiro dos valores pagos até então, que deverá honrar com todos as mensalidades correspondentes até o momento da solicitação de cancelamento.

§ 2º. Havendo interesse em retornar ao curso ou em outro curso de Pós-Graduação da UniRV, poderá ser feito aproveitamento da carga-horária de disciplinas observadas as condições do artigo 28º deste Regulamento.

Art. 36. O discente que interromper os estudos receberá declaração das disciplinas cursadas com as respectivas notas.

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITARIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO
Resolução nº 06 data 24/06/2021


Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





SEÇÃO VIII DA VERIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA



Art. 37. A avaliação do rendimento de estudos nas disciplinas é de inteira responsabilidade do professor e deve compreender diferentes instrumentos tais como provas, projetos, relatórios, seminários, estudos orientados, participações em discussões, trabalhos individuais e/ou em grupos, estudo de casos, portfólios, exercícios de diagnóstico, fóruns, leituras extraclasse e outras formas que julgar pertinentes, desde que aprovadas pelo Coordenador.

§ 1º. A avaliação será feita no curso como um todo ou em partes, na forma determinada em cada projeto e compreenderá aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 2º. É de inteira responsabilidade do docente, sob o acompanhamento do Coordenador, informar os critérios avaliativos, a forma de composição de notas e as datas de realização das atividades antes do início das aulas, bem como lançar as respectivas notas das avaliações no sistema pedagógico.

§ 3º. O docente deve disponibilizar as atividades avaliativas aos discentes corrigidas, tendo inserido as notas no sistema acadêmico, até 20 (vinte) dias corridos após a realização das atividades ou até o final do período letivo em curso, o que ocorrer primeiro.

§ 4º. No caso de reprovação em qualquer disciplina, o discente poderá solicitar a matrícula em semestre subsequente.

§ 5º. Caso a disciplina objeto da reprovação não esteja prevista para ser oferecida, o discente poderá requerer à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a oferta da disciplina em data oportuna, arcando integralmente com todos os custos, incluindo remuneração do professor, viagens e hospedagens.

Art. 38. Será considerado aprovado, o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

§ 1º. Em cursos presenciais:


- I - média igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina, em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se o fracionamento em cinco décimos.
- II - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina, salvo se o projeto do curso apresentar características específicas.
- III - desenvolvimento de todas as atividades exigidas na disciplina.

§ 2º. Em cursos com estudos semipresencial, a distância e no formato híbrido:

- I - média igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina, em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se o fracionamento em cinco décimos.
- II - desenvolvimento de todas as atividades exigidas na disciplina.

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO
Resolução nº 06 data 24/06/2021


Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





§ 3º. O aluno que optar pela realização de trabalho de conclusão de curso, inclusive a defesa, quando for o caso, e for reprovado, não terá direito a cursar novamente a disciplina de orientação e nem realizar novo trabalho de conclusão.

§ 4º. Exceto a reprovação e/ou impedimento (s) que ocorrer (em) por problemas graves de saúde devidamente comprovados por atestado médico, óbito de parentes de primeiro grau ascendentes ou descendentes, e outros motivos que possam ser avaliados como de igual gravidade.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo quarto, o discente deverá pagar o equivalente a duas novas mensalidades e concluir o trabalho e defesa, quando for o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), exceto quando couber tarefa domiciliar.

Art. 39. O discente terá direito a prova substitutiva somente se a ausência se der no dia da avaliação, nos casos previstos em lei, mediante requerimento no prazo de 02 dias úteis após a data da realização à Coordenação do Curso e com documentação comprobatória anexa.

Art. 40. É direito do aluno pedir revisão de nota de qualquer avaliação a que for submetido, mediante requerimento à Central de Atendimento da Universidade.

§ 1º. O Coordenador do curso é o responsável pelas providências para atender ao requerimento, ouvindo o professor e, se necessário, posterior à manifestação do professor e sendo desejo do discente, a convocação de dois outros professores do Curso para analisar a primeira avaliação e a revisão.

§ 2º. Concluído o requerimento, esgotado as duas possibilidades, com retificação ou manutenção da nota, finda-se, definitivamente, a via recursal.

Art. 40. O pedido de revisão de frequência é um direito do discente e deve ser protocolado no prazo de 10 (dez dias) corridos, contados da divulgação no Sistema Pedagógico.

Parágrafo único. A decisão pela correção ou não do registro da ausência será de responsabilidade do professor da disciplina e do Coordenador do curso.

SEÇÃO IX DO REGIME DE TRATAMENTO EXCEPCIONAL


Art. 41. A concessão de tratamento excepcional dependerá das condições físicas, intelectuais e emocionais do acadêmico, que deverão permitir a continuidade do processo ensino-aprendizagem em moldes diferentes dos regulares.

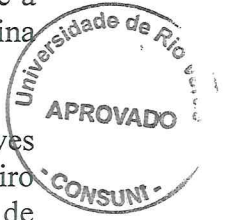
Art. 42. O tratamento excepcional caracteriza-se pela execução, em domicílio ou em outro local, das atividades que estarão sendo ministradas em sala de aula.

Parágrafo único. A execução pelos acadêmicos, das tarefas propostas, compensará (justificará) a ausência às aulas.

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITARIO
Universidade de Rio Verde

Resolução nº 06 data 24/06/2021


Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





Art. 43. São considerados mercedores de tratamento excepcional, com direito ao regime de tarefas domiciliares:

I- a acadêmica gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, durante 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, conforme laudo médico, em até 30 (trinta) dias. E, em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto;

II- a mãe, o pai ou responsável legal, em acompanhamento à pessoa enferma, cujo grau de debilidade exija, de forma comprovada, a referida assistência;

III- os acadêmicos portadores de afecções graves, legitimamente avaliadas.

§1º. As tarefas domiciliares não equivalem à avaliação da disciplina.

§2º. Quaisquer condições descritas neste artigo deverão ser devidamente comprovadas através de laudos ou atestados médicos, as quais deverão constar o referido CID.

Art. 44. As solicitações de tratamento excepcional deverão ser formalizadas, de acordo com o Regimento Geral, na Central de Atendimento da UniRV, as quais serão dirigidas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 45. A solicitação do requerimento e apresentação do atestado médico na Central de Atendimento da UniRV deverá ser realizada em até 07 (sete) dias úteis, a partir da data de impedimento, para que as tarefas domiciliares sejam elaboradas e entregues ao responsável legal ou, a pedido, encaminhados ao domicílio do requerente.

Art. 46. A critério da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Coordenação do Curso, o laudo médico será referendado por um médico ou profissional habilitado indicado pela Universidade de Rio Verde.

Parágrafo único. O referido atestado médico deverá ser igual ou superior a 01 (um) dia.

Art. 47. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e a Coordenação do Curso, depois de recebido o requerimento e após análise e parecer, caso seja deferido o pedido, deverá formalizar o procedimento, por meio de Portaria de tarefa domiciliar constando o início e o término do tratamento excepcional.

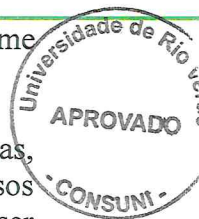
Parágrafo único. Os professores das disciplinas às quais o acadêmico esteja matriculado serão responsáveis por elaborar as tarefas domiciliares, as indicações bibliográficas e outras necessárias à continuidade do processo de aprendizagem em novos moldes.

Art. 48. O cronograma estabelecido na portaria de tarefa domiciliar, a qual será encaminhada ao coordenador do curso, orientará sobre os prazos que os professores deverão disponibilizar as tarefas domiciliares e o prazo que aluno deverá realizá-la para posterior apreciação do professor responsável.

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITARIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO
Resolução nº 06 data 24/06/2021


Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





Art. 49. O tratamento excepcional inclui, a critério do coordenador do curso juntamente com professor da disciplina, a aplicação da avaliação após término do tratamento excepcional.

Art. 50. Os tratamentos excepcionais deverão abranger início e término dentro do Período de vigência do curso, não excedendo 25% (vinte e cinco por cento), isolado ou cumulativamente, do período total do curso.

Parágrafo único. Somente com a entrega das tarefas domiciliares, devidamente avaliadas pelo professor da respectiva disciplina, convalidadas por parecer do Coordenador do Curso e entregues à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para o devido registro e controle, as faltas serão justificadas.

Art. 51. O acadêmico que se sentir em condições de retornar ao regime normal antes de expirado o prazo do atestado Médico, deverá protocolizar novo requerimento acompanhado de novo Laudo Médico comprovado situação regular de saúde para o cumprimento das formalidades institucionais, que deverá ser encaminhado ao Coordenador do Curso.

Art. 52. A justificativa de faltas, bem como a segunda chamada dos trabalhos e avaliações, sem tratamento excepcional, somente será concedida ao acadêmico:

I - convocado, por órgão governamental oficial ou pelas Pró-Reitorias desta Instituição, para representação em congresso científico ou competição desportiva ou apresentação artística;

II - convocado para exercícios ou manobras militares;

III - policial militar, convocado para exercício de suas funções;

IV - em atividade junto ao serviço militar obrigatório;

V - em luto pelo falecimento dos pais, cônjuges, companheiros, filhos, irmãos, netos ou avós, com a comprovação do referido parentesco e da cópia da certidão de óbito;

VI - convocado para o Tribunal do Júri;

VII - pai em licença paternidade, por 05 (cinco) dias.

§ 1º. As situações descritas neste artigo deverão ser requeridas na Central de Atendimento da UniRV, com os documentos comprobatórios.

§ 2º. O descrito das alíneas "I" a "V" não poderá ultrapassar o limite máximo de 03 (três) dias letivos.

Art. 53. Não será concedido tratamento excepcional, bem como justificativa de faltas, atividades profissionais, atividades práticas e estágio.

CONSUNI = CONSELHO UNIVERSITARIO
Universidade de Rio Verde

Resolução nº 06 data 24/06/2021


Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni





Art. 54. Os tratamentos excepcionais não desobrigam o acadêmico, em nenhuma hipótese, da realização das avaliações de rotina e da entrega do trabalho de conclusão de curso quando for o caso, obedecendo os prazos legais vigentes.




CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 55. Os programas de Pós-Graduação serão regulamentados por edital que vinculará todos os envolvidos no respectivo programa e contemplará regras e particularidades, conforme o caso.

Art. 56. Casos omissos e excepcionais relacionados à avaliação de rendimento acadêmico, devidamente fundamentados e documentados, deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para análise e deferimento de acordo com suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 57. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prof. Dr. Claudemir Bertuolo Furnielis
Pró-Reitor de Pós-Graduação
UniRV - Universidade de Rio Verde
Portaria Reitoria Nº 01/2021

CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITARIO
Universidade de Rio Verde

Resolução nº 06 data 24/06/2021


Paloma Moraes Leite
Secretária / Consuni

